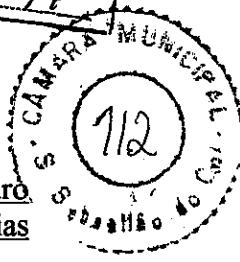


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de resolução CM 70/97 do Vereador Pedro Griebler, que dispõe sobre a instituição da Tribuna Popular nas sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.



a) Substitua-se a redação do art. 1º do projeto pela seguinte:

“Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Popular na última sessão plenária ordinária de cada mês da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.”.

b) Acrescente-se o seguinte artigo em substituição ao art. 5º:

“Art. 5º - Na apresentação do requerimento deverá obrigatoriamente constar o “assunto” a ser abordado pelo inscrito na Tribuna, podendo o mesmo ser rejeitado pela Comissão Geral de Pareceres, caso se entenda que serão infringidos os direitos ou a integridade moral da Casa.

§ 1º - A não apresentação do assunto pelo inscrito descredenciará a entidade na referida sessão.

§ 2º - O desvio ou troca do assunto apresentado no requerimento implicará na cassação do direito de uso da Tribuna na mesma sessão.”.

c) Substitua-se a redação do art. 6º do projeto pela seguinte:

“Art. 6º - O espaço ocupado na Tribuna Popular será no máximo de ~~dez~~ minutos, por inscrito, limitado a ~~quatro~~ participações por sessão, a iniciar logo após a parte destinada às Explicações Pessoais.”.

d) Acrescente-se um parágrafo 4º ao art. 6º do projeto, renumerado para 7º:

“Art. 7º - Os representantes de Entidades ou “Conjunto de Cidadãos”.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Presidente da Câmara poderá e deverá interferir durante o uso da Tribuna Popular, sempre que achar necessário, para manter a ordem na Casa.”.

e) O art. 7º é renumerado para art. 8º.

### JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Em função da implantação da Tribuna Popular, acho que será suficiente somente em uma sessão mensal. Caso sinta-se que a Tribuna Popular venha a despertar interesse e participação popular, poderá ser aumentada a quantidade de sessões com o uso da Tribuna Popular.



Art. 5º - Para que tenhamos assuntos de real interesse da comunidade ca-iense, o inscrito deverá apresentá-lo por escrito, pois assim não ocorrendo, abre-se precedentes para a manipulação de assuntos tendenciosos e ou politicagem em determinadas situações.

O que se quer é que a Tribuna Popular seja usada pelas comunidades, entidades, partidos, etc., com assuntos próprios de relevante interesse social e comunitário e não assuntos pré-estabelecidos por interesses obscuros.

Art. 6º - Com a diminuição de quatro para uma sessão, acho que será importante e viável o aumento de duas para quatro as participações por sessão.

A troca de ordem se justifica, pois para o final da sessão a Tribuna Popular não seria usada como argumento de entrave das sessões.

Outro fator é que com alguns assuntos polêmicos usados durante a Tribuna Popular os trabalhos da Câmara não seriam afetados e com isso se manteria a expectativa, a disciplina e a ordem da Casa.

Art. 7º -

§ 4º - Para que se mantenha a ordem, é necessário que o Presidente da Câmara tenha autonomia e possa interferir sempre que achar conveniente e necessário, para o bom andamento das sessões durante o uso da Tribuna Popular.

Em 15 de abril de 1997.

Vereador DARCI JOSE LAUFERMAN